



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A.O.C.J. 2.  
UBÁ, 18/05/09

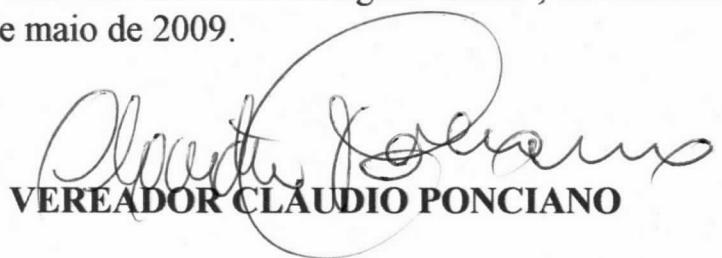
## PROJETO DE LEI N° 043/09

### **“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação Viver na Vila, com sede nesta cidade”**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Viver na Vila, CNPJ nº 10.794.355/0001-53, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 18 de maio de 2009.

  
VEREADOR CLÁUDIO PONCIANO

as described, would probably be unable to inhibit monocyte infiltration with a high degree of specificity.

It is not clear at present whether the mechanism of action of the monocyte chemoattractant protein-1 is similar to that of the other monocyte chemoattractants. It is possible that the monocyte chemoattractant protein-1 may act via a receptor that is different from that for the other monocyte chemoattractants, and that it may act via a different mechanism.

It is not clear at present whether the monocyte chemoattractant protein-1 is a specific monocyte chemoattractant, or whether it may also attract other cells, such as T cells, or fibroblasts.

It is not clear at present whether the monocyte chemoattractant protein-1 is a specific monocyte chemoattractant, or whether it may also attract other cells, such as T cells, or fibroblasts.

It is not clear at present whether the monocyte chemoattractant protein-1 is a specific monocyte chemoattractant, or whether it may also attract other cells, such as T cells, or fibroblasts.

It is not clear at present whether the monocyte chemoattractant protein-1 is a specific monocyte chemoattractant, or whether it may also attract other cells, such as T cells, or fibroblasts.

It is not clear at present whether the monocyte chemoattractant protein-1 is a specific monocyte chemoattractant, or whether it may also attract other cells, such as T cells, or fibroblasts.

It is not clear at present whether the monocyte chemoattractant protein-1 is a specific monocyte chemoattractant, or whether it may also attract other cells, such as T cells, or fibroblasts.

It is not clear at present whether the monocyte chemoattractant protein-1 is a specific monocyte chemoattractant, or whether it may also attract other cells, such as T cells, or fibroblasts.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A Associação Viver na Vila consiste na união de pessoas com interesses comuns no desenvolvimento de programas de assistência social à infância e à Juventude do Bairro Vila Casal, na cidade de Ubá/MG.

A entidade trata-se de pessoa jurídica de direito privado, filantrópico, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A Associação tem como fins sociais: promover gratuitamente a educação e a saúde da criança e do adolescente, através de realização de oficinas de iniciação à saúde e higiene, à cultura, às artes e aos desportos; promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, através da busca e construção de propostas efetivas a promoção e proteção da vida individual e coletiva; elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento de crianças e adolescentes, visando sua aplicação prática em larga escala; promover o estabelecimento de intercâmbios, a fim de divulgar os resultados, observados nos respectivos projetos, tendo como finalidade à troca de informações, a construção e a difusão de conhecimentos sobre os trabalhos em torno da infância e da juventude; prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento.

Esperando contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente matéria, firmo.

Atenciosamente,

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 18 de maio de 2009.



VEREADOR CLÁUDIO PONCIANO



**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

Atesto, para os devidos fins que a **Associação Viver na Vila**, com sede na Rua Cecília Petronilia Moreira nº 80, Bairro Vila Casal, Ubá-MG, inscrita no CNPJ sob nº **10.794.355/0001-53**, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne à atividade de Assistência Social, sendo a sua Diretoria em exercício, constituída dos seguintes membros:

**Presidente: Anderson Moreira Vieira**

**Vice-Presidente: Valéria Aparecida Teixeira Moreira**

**1ª Secretária: Liliane da Penha dos Santos**

**2ª Secretária: Marília Carneiro Silva**

**1ª Tesoureira: Carmosina Costa Moreira**

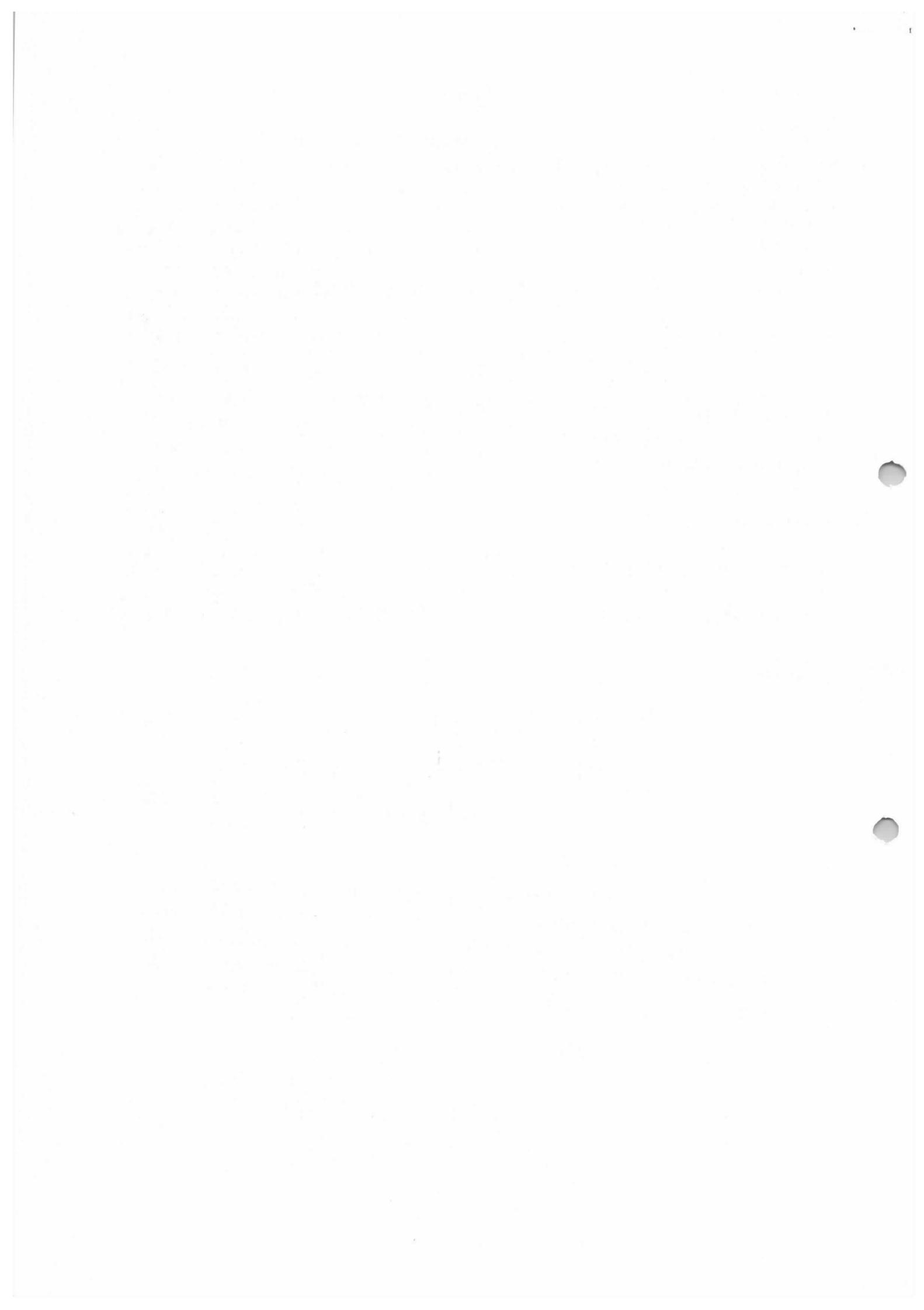
**2ª Tesoureira: Maria do Carmo Moreira**

Atesto, ainda que a referida entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores, que exercerão suas atividades gratuitamente.

Ubá, 08 de maio de 2009.

Belª Deise Lúcia de Oliveira Fernandes  
Delegada de Polícia – Masp 293 517

Belª Deise Lúcia de O. Fernandes  
DELEGADA DE POLÍCIA  
MASP: 293517-9  
AUTORIDADE POLICIAL



9<sup>a</sup> ata

## ATA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO VIVER NA VILA

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e oito iniciou-se na Associação Viver na Vila às dezenove horas e trinta minutos reunião da Diretoria em que um novo Presidente foi escolhido em Assembléa de diretoria que toma posse nesta data, Anderson Moreira Vieira, que informou aos demais diretores a composição da nova diretoria da Associação Viver na Vila: Presidente – Anderson Moreira Vieira, Vice-Presidente – Valéria Aparecida Teixeira Moreira, Primeira Tesoureira – Carmosina Costa Moreira, Segunda Tesoureira – Maria do Carmo Moreira, Primeira Secretária – Liliane da Penha dos Santos, Segunda Secretária – Marilia Carneiro Silva; Conselho Fiscal: José Augusto Rodrigues Vieira, Maria Isabel de Souza Ferreira, Ana Maria da Silva, Lúcia Helena Carneiro Pereira e Roberto Ferreira da Silva. Empossada a nova diretoria, o próximo assunto foi a divulgação dos resultados obtidos com a festa junina, todos concordaram que foi um ótimo evento, muito bem organizado, mas que atraiu um número de participantes aquém do esperado. A primeira tesoureira informou que o saldo da Associação Viver na Vila em caixa é R\$1.992,73 (Um mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos). Depois ela apresentou ao Conselho Fiscal as notas que comprovam as despesas com o evento, ficando todos de acordo, partimos para o próximo assunto: a confecção de carimbos para os livros da biblioteca "Viver e Aprender" da Associação Viver na Vila. Todos concordaram. Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião e a presente ata. Para fins de direito vai a presente ata por mim devidamente lavrada e assinada pelos presentes: a) Anderson Moreira Vieira, a) Carmosina Costa Moreira, a) Valéria Aparecida Costa Moreira, a) Maria do Carmo Moreira, a) Liliane da Penha dos Santos, a) Roberto Ferreira da Silva, a) Lúcia Helena Carneiro Pereira, a) José Augusto Rodrigues Vieira, a) Marilia Carneiro Silva, a) Ana Maria da Silva, a) Maria Isabel Souza Ferreira.

Cópia fiel ao original.

*Anderson Moreira Vieira*  
Anderson Moreira Vieira - Presidente

CPF 840 554 646 49  
RG M64647727

*Liliane da Penha dos Santos*  
Liliane da Penha dos Santos - Primeira Secretária

1º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS RIBEIRO

CPF. 035.023.746-86  
10ENT. 10.373.419

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO  
Rua XV de Novembro, 127 - Centro - Ubá - MG - 36500-000 - Telefax: (32) 3531-5364

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ANDERSON MOREIRA VIEIRA, LILIANE DA PENHA DOS SANTOS

Ubá, 12/02/2009 09:57:03 - 24288  
Em Testemunha: Verdade.

BEL. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO  
Emol.: R\$5,66 T.F.J.: R\$1,88 F.C.R.: R\$0,34 Total: R\$7,88

Valéria A. P. Demartini  
ESCREVENTE  
1º Serviço Notarial - Santos Ribeiro



1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO  
COMARCA DE UBÁ - MG TELEFAX (32) 3531-5364  
Pel. Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Tabelião  
Bel. Sandro Paschoalini Ribeiro - Tab. Substituto  
Valéria Cristina P. Ribeiro Batista - Tab. Substituto  
Kerley Resende Ribeiro - Tab. Substituto

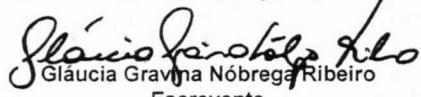


Registro de Títulos e Documentos  
Rua Vereador Rafael Girardi, 57 · Centro · Fone: (32) 3531-5915  
Dirceu dos Santos Ribeiro · Oficial

PROTOCOLADO SOB Nº 0021472

REGISTRADO SOB Nº 0011197

LIVRO B-064 · FLS. 041/041  
Ubá-MG, 18 de março de 2009.

  
Gláucia Gravina Nóbrega Ribeiro  
Escrevente

Emolumentos: R\$ 9,67, TFJ: R\$ 3,05, Total: R\$ 12,72.

19

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO VIVER NA VILA, ELEÇÃO E POSSE  
DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete às dezenove e trinta horas, na Rua Cecília Petronília Moreira, nº. 80, no bairro Vila Casal, na cidade de Ubá – MG, os membros, idealizadores e fundadores, da Associação Viver na Vila, reunidos em Assembléia Geral, sob a presidência de Joelma Moreira Pacheco, e secretariada por Anderson Moreira Vieira, escolhidos dentre os presentes na Assembléia, dão por abertos os trabalhos da Assembléia e colocam em discussão a pauta única da Assembléia: Fundação da Entidade Associação Viver na Vila. Após intenso debate, ficou convencionado que, todo ano as próximas diretorias da Associação Viver na Vila comemorarão como data de fundação o dia quatorze de junho, vez que a mesma teve seus trabalhos iniciados nestas datas, estando em permanente função desde junho de dois mil e seis, e também que esta entidade, a Associação Viver na Vila, adotará como nome fantasia, Projeto Viver na Vila, pelo fato de já ser assim conhecida por muitos. Posteriormente passou-se a aprovação do Estatuto da Associação Viver na Vila, juntamente com o Regimento Interno da mesma os quais regem a entidade. A presidente da Assembléia, Joelma Moreira Pacheco leu por completo o conteúdo do Estatuto, passando em seguida para a votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida fora feito o mesmo com o Regimento Interno, que, após ter sido lido, fora votado e integralmente aprovado pela unanimidade dos presentes. A seguir, iniciou-se a discussão para a eleição da primeira Diretoria da Associação Viver na Vila, que fora eleita em Assembléia, por aclamação, vez que não existiam outras chapas interessadas pela disputa, conforme o descrito em ata própria de eleição. Por fim, declarou –se fundada a Associação Viver na Vila. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia Geral e a presente Ata. Para fins de direito vai a presente Ata devidamente assinada por Anderson Moreira Vieira e presidente da Assembléia Geral, Joelma Moreira Pacheco Secretário Geral da Assembléia. Presentes: Aline Costa Moreira, Ana Maria da Silva, Lúcia Helena Carneiro Pereira, Valéria Aparecida Teixeira Moreira, Maria Isabel de Souza Pereira, Maria do Carmo Moreira, João Batista da Silva, João Batista Bressan, José Augusto Rodrigues Vieira, José Mázio, Carmosina Costa Moreira, Julieta Moreira Montezano, Antônio Geraldo Moreira, Maria da Conceição Moreira Vieira.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois e mil e sete, ocorreram as eleições da Assembléia Viver na Vila, na Rua Cecília Petronília Moreira, nº. 80, no bairro Vila Casal, na cidade de Ubá - MG. Não houve, nesta eleição, mais de uma chapa inscrita, motivo pelo qual não existiu a disputa, sendo os mesmos eleitos por aclamação. Ficando assim nomeada a seguinte diretoria, para gestão de dois mil e sete à dois mil e nove, cujos membros são: Aline Costa Moreira – Presidente, Cleusa Helena Mázio da Silva – Vice- Presidente, Régis Rodolfo Zócoli Raimundo – Primeiro Secretário, Liliane da Penha dos Santos – Segunda Secretária, Carmosina Costa Moreira – Primeira Tesoureira , José Mázio da Silva – Segundo Tesoureiro. E como membros do Conselho Fiscal – Administrativo: Anderson Moreira Vieira, Valéria Aparecida Teixeira Moreira, Joelma Moreira Pacheco, Maria Isabel de Souza Ferreira, Maria do Carmo Moreira, João Batista Bressan, João Batista da Silva, José Augusto Rodrigues Vieira, Ana Maria da Silva, Lúcia Helena Carneiro Pereira. Diretoria: Presidente – Aline Costa Moreira, Vice - Presidente – Cleusa Helena Mázio da Silva, Primeiro Secretário – Regis Zocóli Raimundo, Segundo Secretário – Liliane da Penha dos Santos, Primeira Tesoureira – Carmosina Costa Moreira, Segundo Tesoureiro – José Mázio da Silva. Membros do

*Carneiro  
Raimundo*



Conselho Fiscal – Administrativo: Anderson Moreira Vieira, Ana Maria da Silva, Lúcia Helena Carneiro Pereira, Valéria Aparecida Teixeira Moreira, Joelma Moreira Pacheco, Maria Isabel de Souza Pereira, Maria do Carmo Moreira, João Batista Bressan, João Batista da Silva, José Augusto Rodrigues Vieira. Confere com a original.

Ubá – MG, 26 de Agosto de 2007.

*Aline Costa Moreira*  
Aline Costa Moreira  
CPF: 032.215.996-25  
Presidente

*Valéria Ap. Teixeira Moreira*

Valéria A. Teixeira Moreira  
CPF: 998.105.306-68  
Testemunha

*Anderson Moreira Vieira*  
Anderson Moreira Vieira  
CPF: 840.554.646-49  
Testemunha



1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO  
COMARCA DE UBÁ - MG TELEFAX (32) 3531-5364  
Bel. Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Tabelião  
Bel. Sandro Paschoalini Ribeiro - Tab. Substituto  
Valéria Cristina P. Ribeiro Batista - Tab. Substituta  
*Demartini*



*Valéria A. P. Demartini*  
ESCREVENTE  
1º Serviço Notarial - Santos Ribeiro

Registro de Títulos e Documentos  
Rua Vereador Rafael Girardi, 57 · Centro · Fone: (32) 3531-5915  
Dirceu dos Santos Ribeiro · Oficial

PROTOCOLADO SOB Nº 0021525

REGISTRADO SOB Nº 0011239

LIVRO B-064 · FLS. 139/140

Ubá-MG, 22 de abril de 2009.

  
Gláucia Gravina Nóbrega Ribeiro  
Escrevente

Emolumentos: R\$ 13,26, TFJ: R\$ 4,18, Total: R\$ 17,44.



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "VIVER NA VILA".

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### Da denominação e natureza jurídica :

**Art. 1º - A Associação "Viver na Vila"** consiste na união de pessoas com interesses comuns no desenvolvimento de programas de assistência social à infância e à juventude do Bairro Vila Casal, na cidade de Ubá/MG, que se regerá por este Estatuto, pelas Normas Legais pertinentes e pelo Regimento Interno que adotar.

**Art. 2º - A Associação "Viver na Vila"** é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### Da Sede:

**Art. 3º - - A Associação "Viver na Vila"** terá sua sede e foro na cidade de Ubá - MG, no bairro Vila Casal, podendo abrir filiais ou agências em outros bairros, cidades ou estados, bem como no exterior.

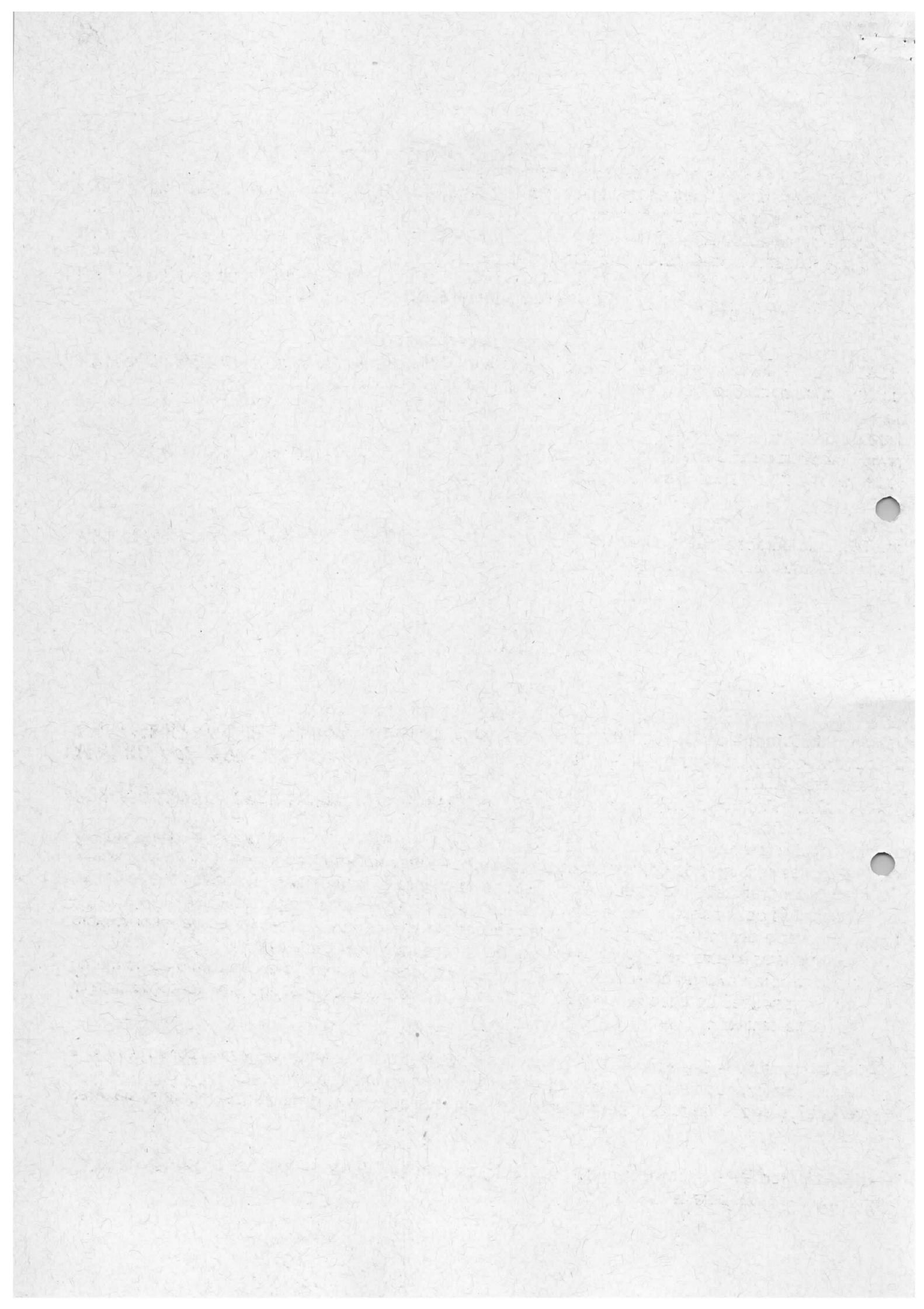
### Dos Objetivos

**Art. 4º - São os seguintes os fins sociais da Associação "Viver na Vila":**

- a) promover gratuitamente a educação e a saúde da criança e do adolescente, através da realização de oficinas de iniciação à saúde e higiene, à cultura, às artes e aos desportos
- b) promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, através da busca e construção de propostas efetivas à promoção e proteção da vida individual e coletiva;
- c) elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento de crianças e adolescentes, visando sua aplicação prática em larga escala;
- d) promover o estabelecimento de intercâmbios, a fim de divulgar os resultados observados nos seus respectivos projetos, tendo como finalidade à troca de informações, a construção e a difusão de conhecimentos sobre os trabalhos em torno da infância e juventude;
- e) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento;

**Parágrafo Único** – Para consecução de seus fins, **Associação "Viver na Vila"** se propõe a:

*Rinaldi Gollini*  
Rinaldi Gollini  
NOGADA  
59796



- a) promover e executar projetos, programas e planos de ação voltados à garantia do desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- b) colaborar, sempre que necessário, com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- c) promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- d) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, **A Associação** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 6º** - **A Associação** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**Art. 7º** - **A Associação** "VIVER NA VILA" terá um REGIMENTO INTERNO que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## CAPÍTULO TERCEIRO

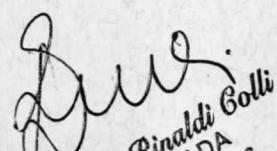
### Dos Associados:

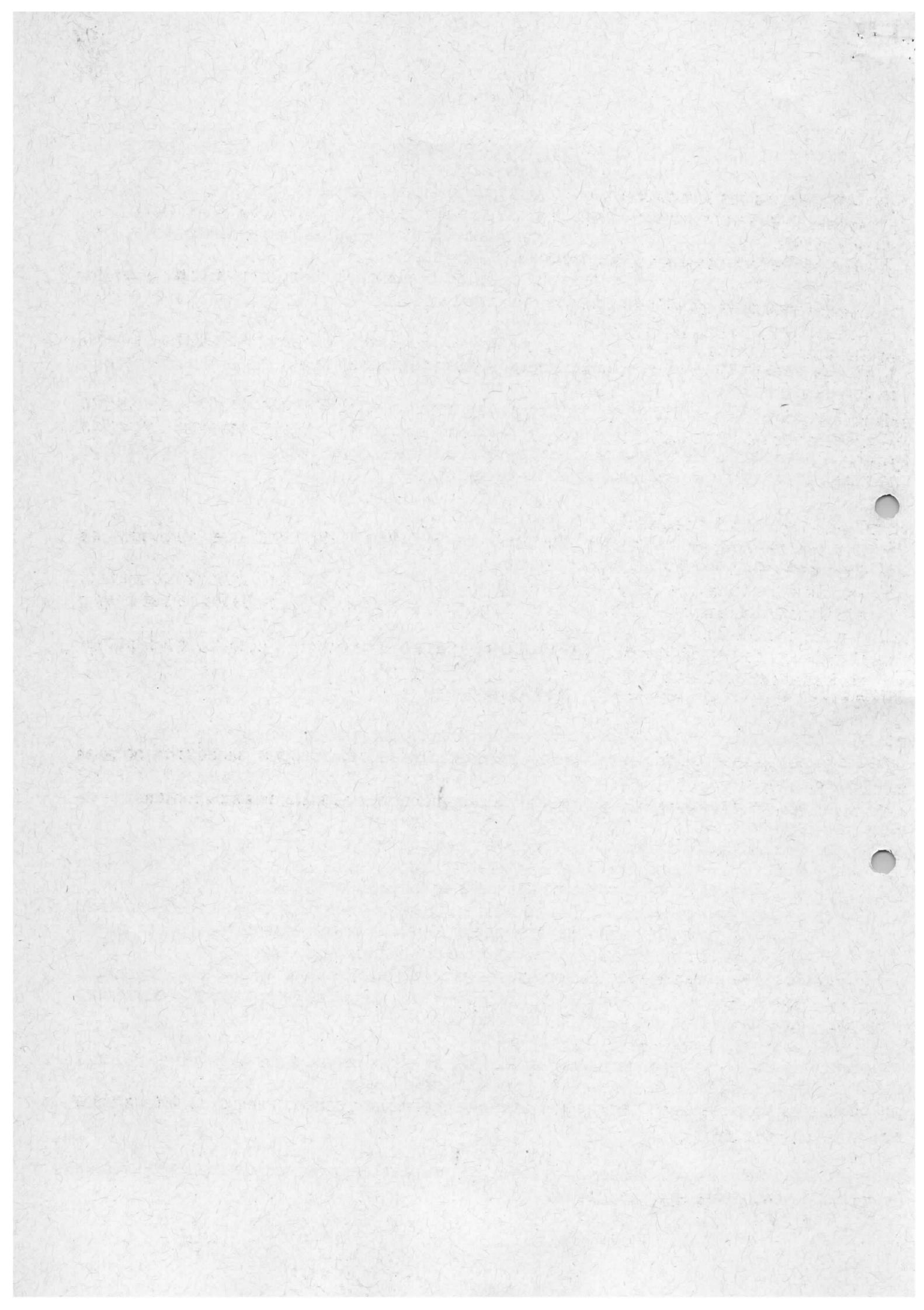
**Art. 8º** - **A Associação** "VIVER NA VILA" será constituída por número ilimitado de sócios, sendo admitidos como tais todas as pessoas físicas em pleno gozo de seus direitos civis, sendo formado pelas seguintes categorias:

- a) **Sócios Fundadores** - São aquelas pessoas físicas que assinaram os atos constitutivos da entidade;
- b) **Sócios Contribuintes** - São todas as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuírem mensalmente com certa quantia financeira de forma espontânea;
- c) **Sócios Beneméritos** - São as pessoas físicas ou instituições que receberem título conferido por deliberação da Assembléia Geral de forma espontânea ou por mérito decorrente de trabalhos que coadunem com os objetivos dessa entidade;
- d) **Sócio Honorário** - São personalidades nacionais ou internacionais que tenham prestado relevantes serviços à Associação "VIVER NA VILA", ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade.

**Parágrafo Primeiro** - Somente os sócios fundadores e os sócios contribuintes terão voz e votos nas Assembléias Gerais, podendo ser eleitos para cargos administrativos da entidade, desde que em dia com suas obrigações sociais e ainda participantes ativos da mesma por período mínimo de 40 (quarenta) dias.

**Parágrafo Segundo** - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Diretoria em reunião, devendo, para tanto, constar em ata.

  
Rinaldi Colli  
ADDA



**Art. 9º - São direitos dos associados:**

- a) Votarem e serem votados para cargos eletivos, desde que observadas as disposições estatutárias;
- b) Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- c) Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, podendo propor candidatos à eleição da diretoria, desde que observadas as disposições estatutárias;
- d) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a entidade;
- e) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis, somente podendo gozar dos direitos supracitados os sócios que se encontrarem quites com suas obrigações sociais.

**Art. 10º - São deveres dos associados:**

- a) Respeitar e observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Prestar à entidade toda a cooperação para o desenvolvimento e maior prestígio da mesma, aceitando as incumbências que lhes forem atribuídas, participando de comissões de trabalhos e estudos a fim de difundir os objetivos da entidade;
- c) Comparecer as Assembléias Gerais quando convocados e ainda participar dos grupos a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- d) Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;

**Art. 11 -** Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responderão individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação "VIVER NA VILA", nem pelos atos praticados pelo residente, não tendo também quaisquer direitos no caso de retirada ou exclusão da sociedade.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **Da Administração**

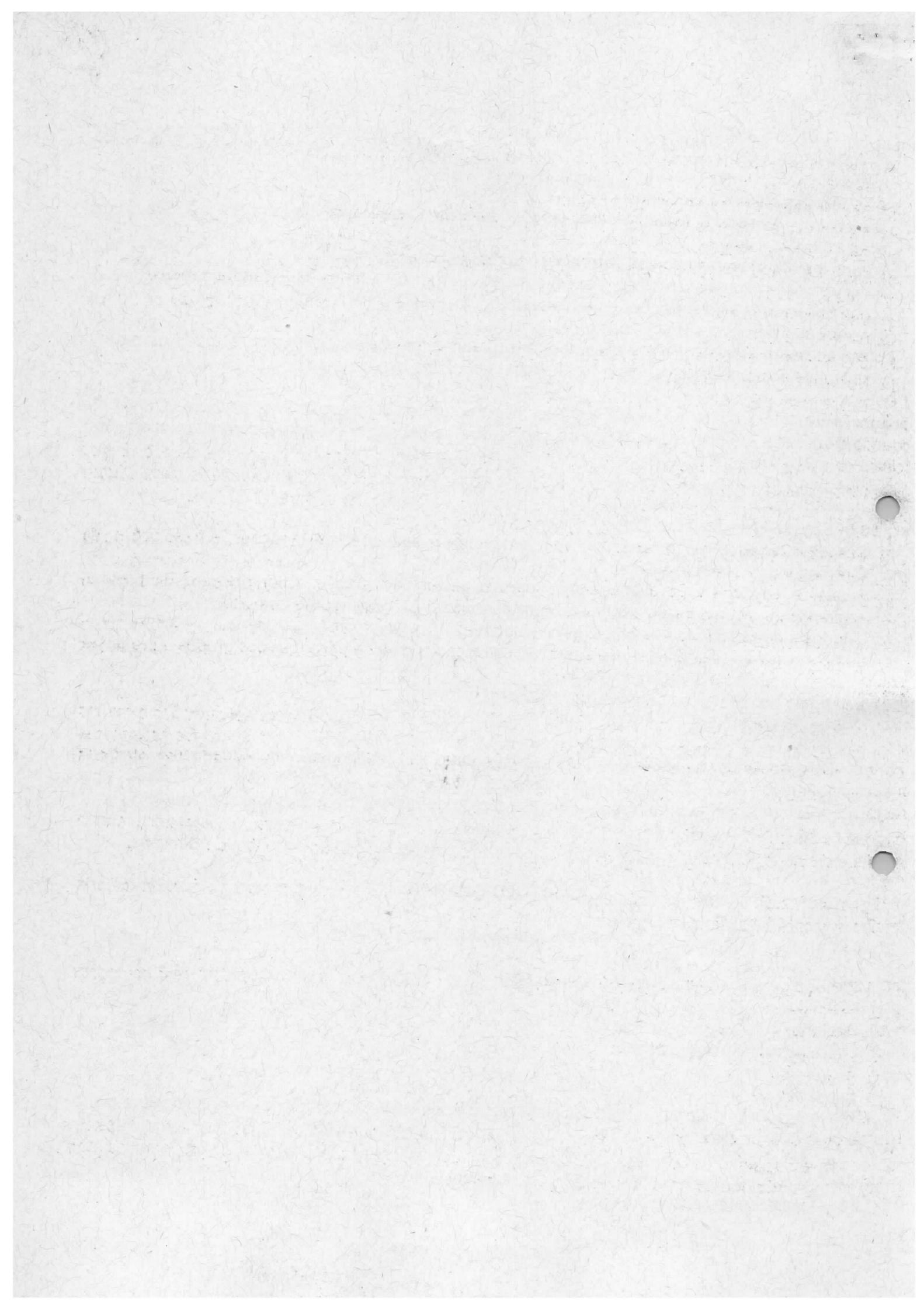
**Art. 12º - São órgãos administrativos da entidade:**

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal-Administrativo.

**Art. 13º -** A Assembléia Geral é órgão supremo da vontade social, constituindo-se de sócios em pleno gozo de seus direitos civis.

**Art. 14º -** Compete a Assembléia Geral:

Flávio Grinaldi Colli  
AVOGADO  
59796



- a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- b) Decidir pela reforma do estatuto social;
- c) Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal-Administrativo;
- d) Decidir sobre a fusão, transformação, dissolução e extinção da entidade;
- e) Decidir sobre a criação e organização de novas unidades da entidade;
- f) Apreciar relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- g) Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- h) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;
- i) Nomear administradores;
- j) Destituir os administradores da Associação.

**Art. 15º** - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados onde deverá constar a data, horário e local da respectiva reunião, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios, e em segunda convocação, decorridos vinte minutos sem que haja quorum legal, com qualquer número. Para a deliberação atinente aos itens b, c e i, será exigido, por força legal, a participação de, pelo menos, 1/3 dos associados após a segunda convocação.

**Parágrafo Segundo** – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que justificada a convocação ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Segundo** – Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas constadas na solicitação. Nos demais casos as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

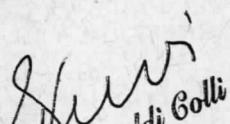
**Parágrafo Terceiro** – A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, com a intenção de eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal-Administrativo e aprovar as contas da Diretoria.

**Parágrafo Quarto** – As demais deliberações serão aprovadas mediante votação favorável da maioria simples presente à Assembléia Geral.

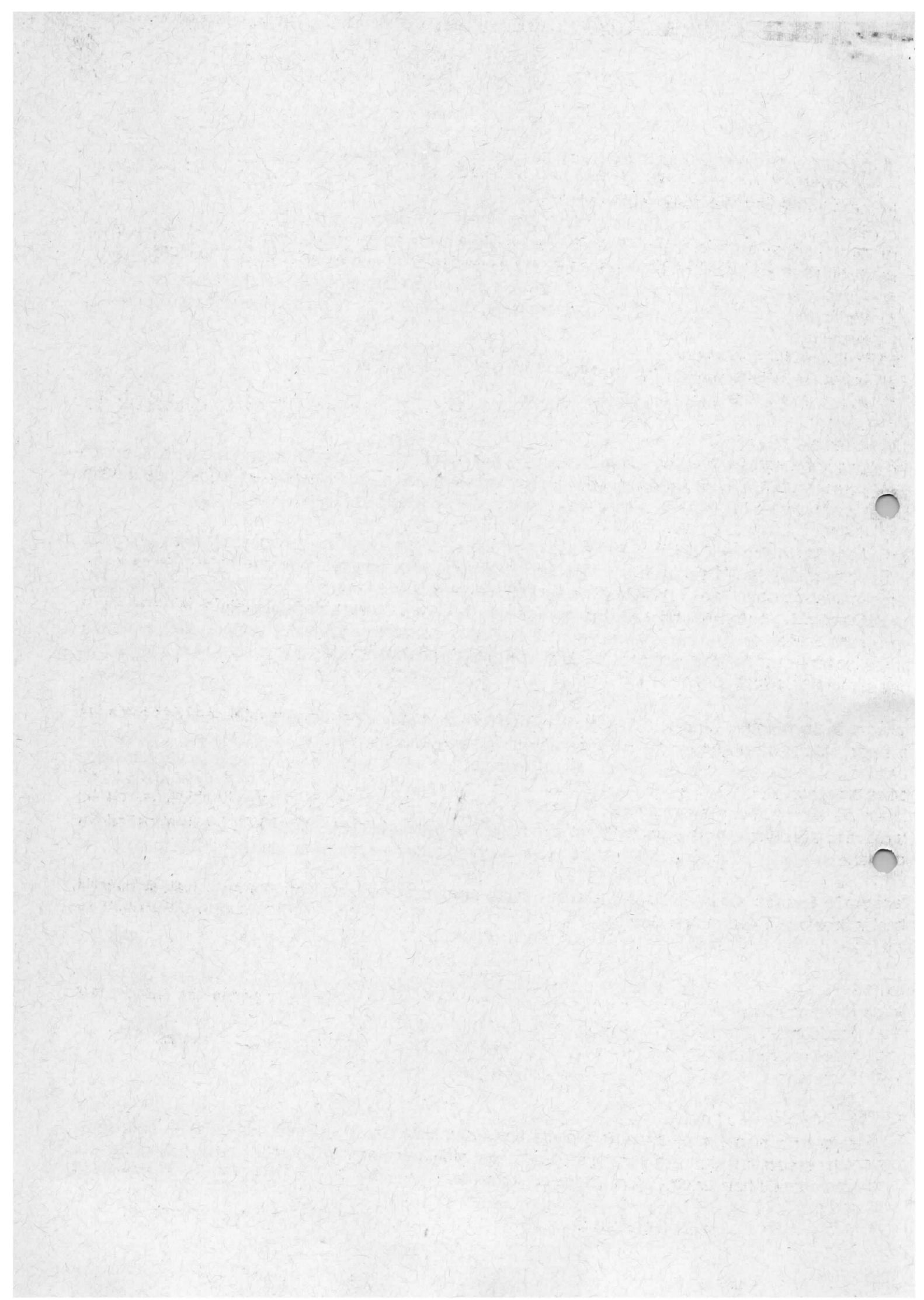
**Art. 16º** - A Diretoria, órgão executor e administrativo da Associação "VIVER NA VILA" será composta, no mínimo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, de dois em dois anos, convocada especialmente para este fim, sendo realizada por votação secreta, sendo permitida a aclamação quando houver uma única chapa concorrente.



Aldi Gollini



**Parágrafo Segundo** – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Associação “VIVER NA VILA”.

**Parágrafo Terceiro** – O mandato dos membros da diretoria será de 01 (um) ano, podendo excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se apenas uma recondução.

**Art. 17º** - Compete à Diretoria:

- a) Promover a realização dos fins da Associação “VIVER NA VILA”;
- b) Administrar a entidade;
- c) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- d) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- e) Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de sócios;
- f) Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;
- g) Aprovar regimento interno;
- h) Aprovar a admissão e demissão de funcionários, bem como a aceitação ou exclusão de sócios;
- i) Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- j) Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para a devida apreciação e aprovação;
- k) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- l) Promover campanhas de levantamento de fundos, para a entidade;

**Parágrafo primeiro** – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos e liberalidade às custas da Associação “VIVER NA VILA”.

**Parágrafo segundo** - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não podem ser remunerados a qualquer título, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações ou de quaisquer outras vantagens e benefícios aos dirigentes, conselheiros e sócios sob qualquer forma ou recto.

**Parágrafo terceiro**- Os associados que pertençam aos quadros da diretoria ou de seus conselhos poderão exercer atividade remunerada junto à Associação, na categoria de empregados, observados as exigências da legislação trabalhista e fiscal, assim como da legislação em vigor.

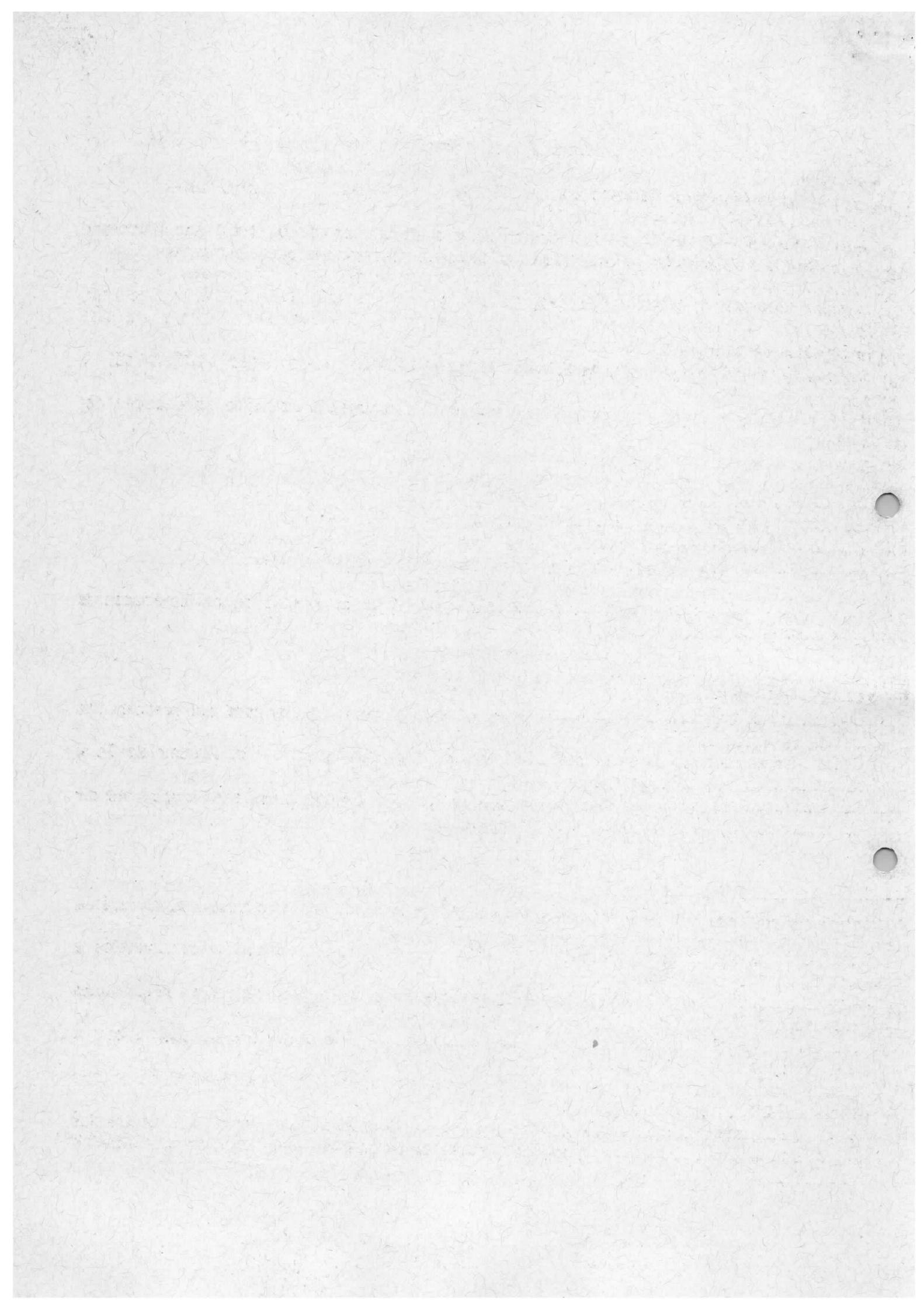
**Art. 18º** - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que, todas as reuniões deverão ser lavradas atas em livro próprio.

**Parágrafo Único** – As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos diretores.

**Art. 19º** - Compete ao Presidente:

- a) Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como, as diretrizes estabelecidas pelo regimento interno;
- d) Superintender todo o movimento da entidade coordenando o trabalho dos demais diretores;

*A. M. Colli*



- g) Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal-Administrativo e a Diretoria para as respectivas reuniões;
- h) Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo juntamente com o secretário as respectivas atas;
- i) Nomear os diretores dos departamentos existentes ou os que forem criados a fim de melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- j) Autorizar a execução dos planos de trabalho que forem previamente aprovados pela Diretoria;
- k) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, bem como, alienar, hipotecar, dar em calção ou permuta bens pertencentes à entidade, desde que, feito com a expressa autorização da Diretoria e da Assembléia Geral;
- m) Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às atividades da Associação "VIVER NA VILA".

**Parágrafo Único** – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

**Art. 20º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício das funções administrativas;
- c) Exercer todas as funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência até o término do mandato.

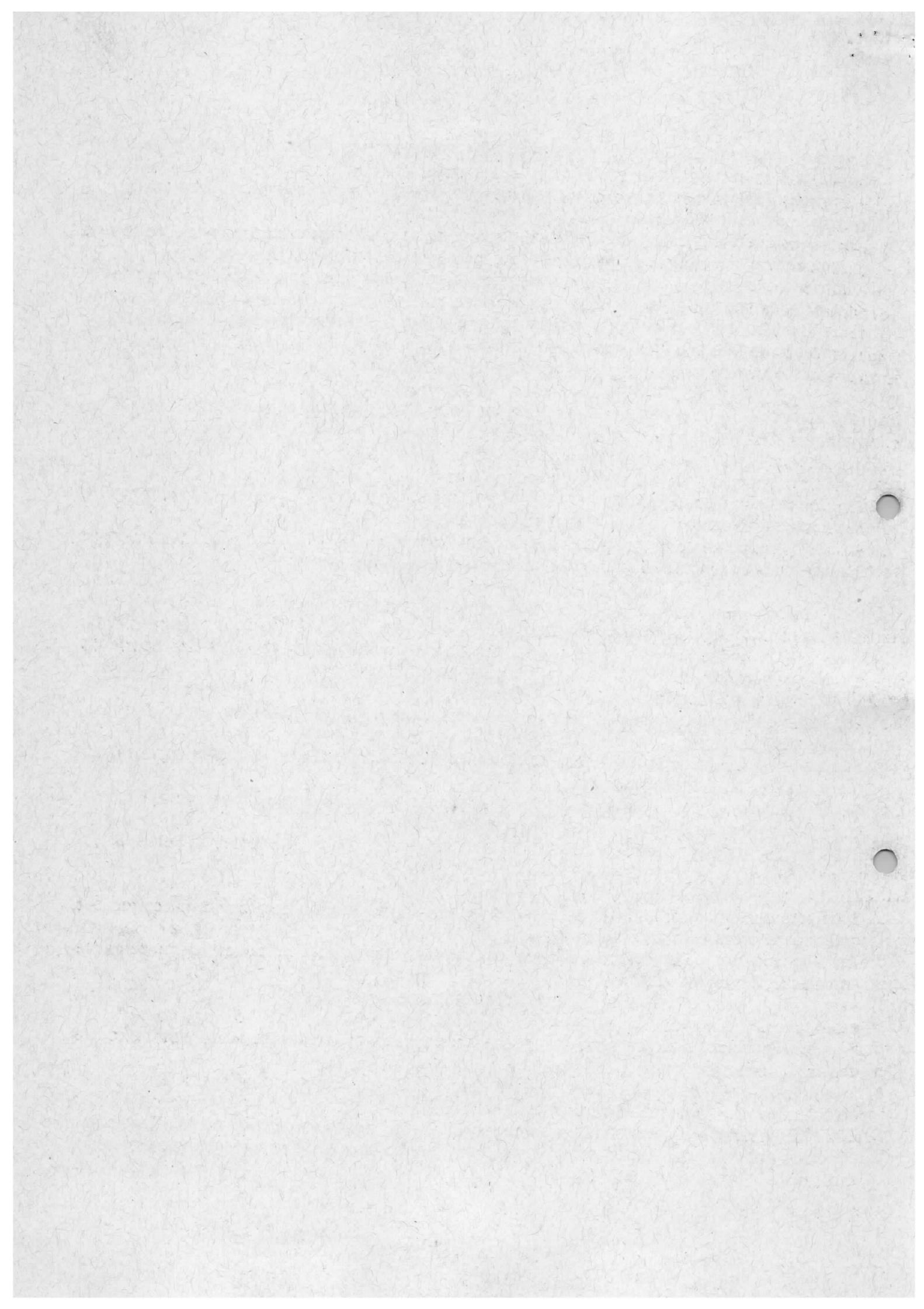
**Art. 21º** - Compete ao Secretário:

- a) Superintender, organizar e dirigir todos os serviços da secretaria e, sempre que possível, dos demais serviços gerais;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal-Administrativo e da Assembléia Geral redigindo suas atas em língua própria;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, bem como, manter contatos com órgãos de imprensa e comunicação.

**Art. 22º** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, em moeda ou títulos, pertencentes à Associação "VIVER NA VILA";
- c) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente ao Presidente ou com seu substituto estatutário;
- d) Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da diretoria;
- e) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da entidade, tendo, obrigatoriamente, que apresentá-la mensalmente à Diretoria;
- f) Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que esta seja feita de forma legal, dentro dos princípios dessa entidade, bem como, ter sob sua guarda os livros e documentos necessários a esses fins.

*Rinaldi Gollini*  
Rinaldi Gollini  
AVOGADA  
59796



**Art. 23º** - O Conselho Fiscal-Administrativo é órgão fiscalizador da Diretoria, compondo-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal-Administrativo será de 01 (um) ano, coincidindo com o da Diretoria, sendo tais cargos de exercício gratuito e de eleição paralela à da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal-Administrativo deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** – O Presidente do Conselho Fiscal-Administrativo será o candidato que obtiver o maior número de votos em sua eleição.

**Art. 24º** - Compete ao Conselho Fiscal-Administrativo:

- a) Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- b) Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- c) Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- d) Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

**Art. 25º** - As contas da Diretoria, quando do vencimento de sua gestão, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal-Administrativo, cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

## CAPÍTULO QUINTO

### Das Receitas

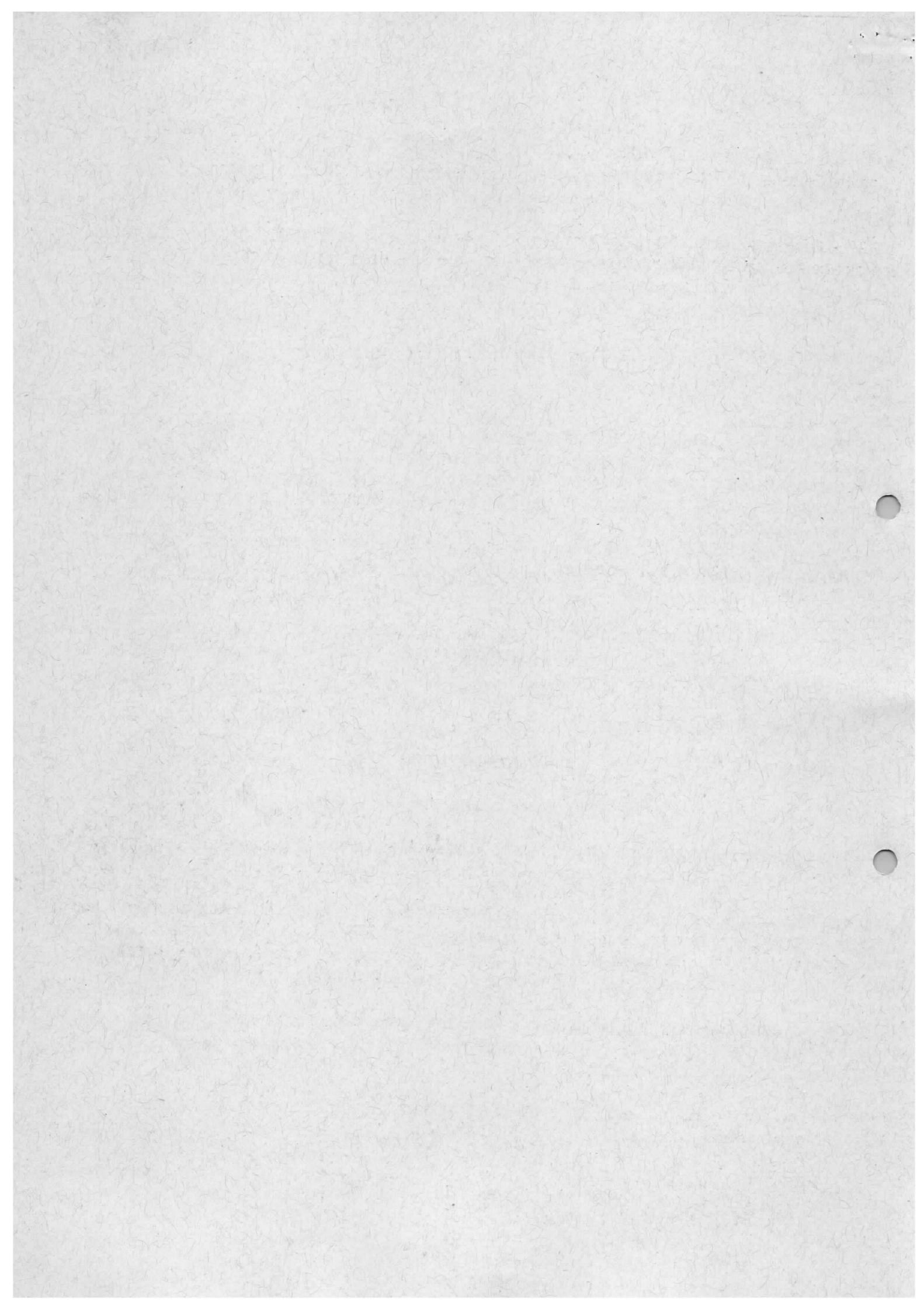
**Art. 26º** - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como, por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos.

**Parágrafo Primeiro** – As receitas serão aplicadas exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução da Associação "VIVER NA VILA", conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverter-se-á em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessionário.

**Parágrafo Terceiro** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

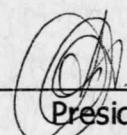
*Guinaldi Colli*  
Advogada  
CR 59796

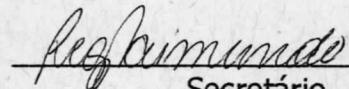


**31º** - Os casos omissos no presente estatuto, serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal-Administrativo, com força estatutária no que colidir com este Estatuto.

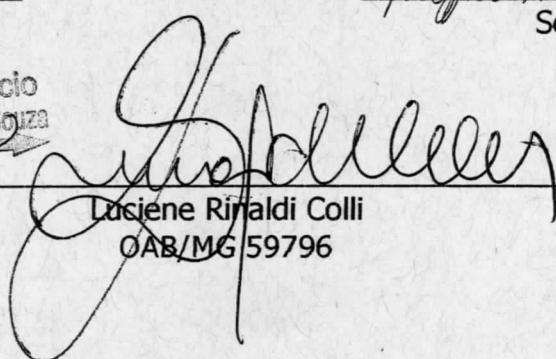
**32º** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral ordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a divulgação.

Ubá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_7.

 Presidente

 Secretário

3º Ofício  
Marcos Souza

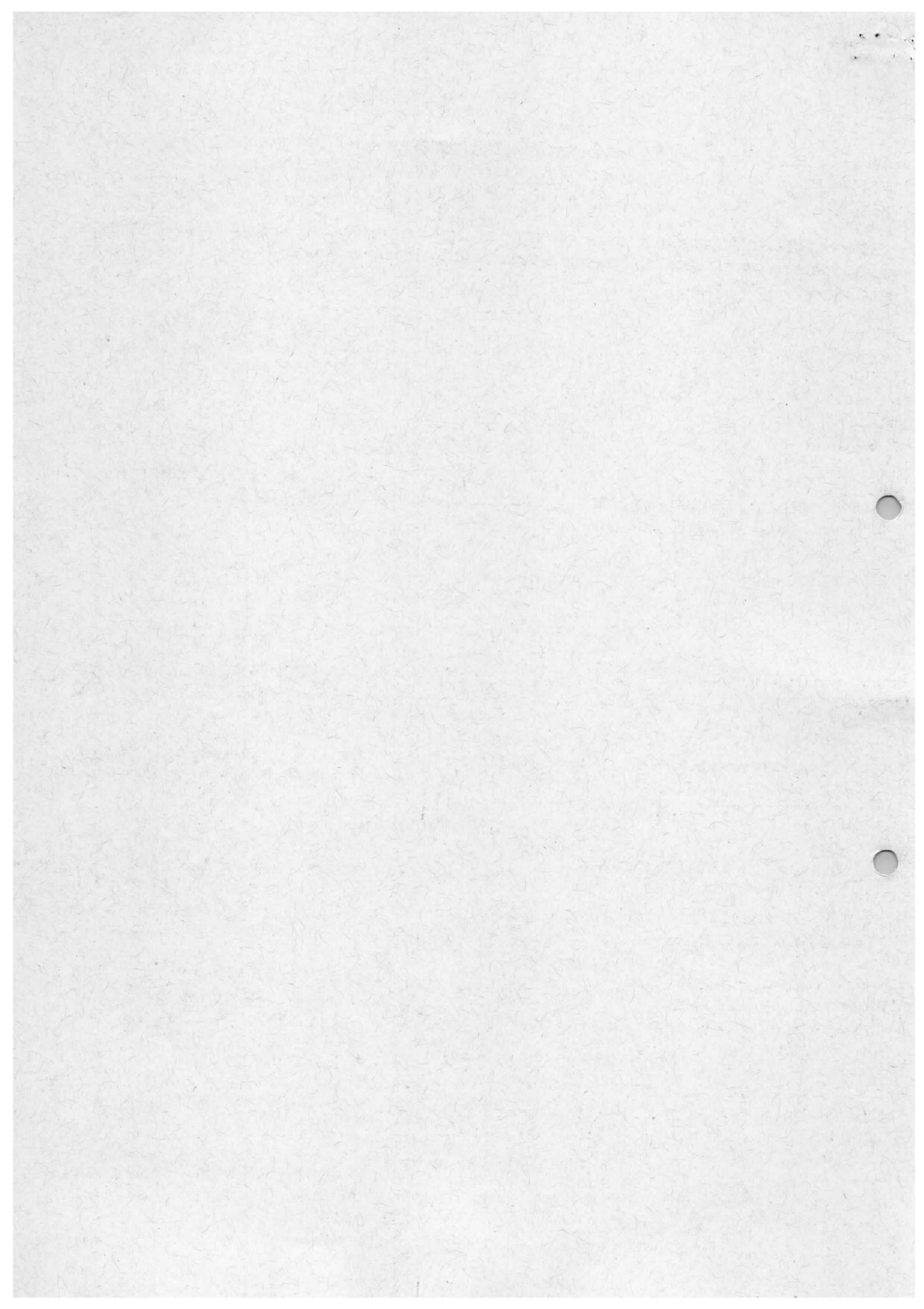
  
Luciene Rinaldi Colli  
OAB/MG 59796

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO  
Rua XV de Novembro, 127 - Centro - Ubá - MG - 36500-000 - Telefax: (32) 3531-5364  
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de  
ALINE COSTA MOREIRA, REGIS RODOLFO ZOCOLI RAIMUNDO \*\*\*\*0000  
Uba, 27/08/2007 17:07:47 2007  
Em Testimunho da verdade,  
MIL CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO  
Emol.: R\$4,76 I.P.F. R\$1,55 F.P.R. R\$0,20 Total: R\$6,62  
Valéria Cristina P. Rita  
Kerley Pasch  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
1º Serviço Notarial - Santos Ribeiro

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO  
COMARCA DE UBA - MG TELEFAX (32) 3531-5364  
Bel. Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Tab. Substituto  
Bel. Sandro Paschoalini - Tab. Substituto  
Valéria Cristina P. Rita  
Kerley Pasch  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
AJG 41291  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
AJG 41290



RECONHECO Autentica a Firma de  
Luciene Rinaldi Colli, seu fe  
Em Testº da verdade,  
Ubá, 21 de Agosto de 2007  
MARIA DAS GRACAS DEMARTINE DE SOUZA  
Tabellaria 3º Ofício - Ubá - MG



## CAPÍTULO SEXTO

### Do Patrimônio

**Art. 27º** - O patrimônio da Associação "VIVER NA VILA", compor-se-á dos bens móveis, imóveis, ículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos a ela pertencentes ou que vier a adquirir, r compra, doação ou subvenção de qualquer tipo ou natureza.

**Parágrafo Primeiro** – A entidade não distribui resultados dividendos, bonificações, participações ou rcelas de seu patrimônio a dirigentes, matedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Segundo** – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão lificados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos stitucionais.

**Parágrafo Terceiro** – A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de iduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO SÉTIMO

### Disposições Gerais

**Art. 28º** - Toda e qualquer proposta para alteração do presente Estatuto somente poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30(trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único** – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, e em a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em dia com suas obrigações sociais, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 29º** - A extinção, fusão ou transformação da Associação "VIVER NA VILA", somente poderá ser determinada por deliberação de 02(duas) Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90(noventa) dias uma da outra;instalando-se somente com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único** – No caso de dissolução ou extinção, a entidade distribuirá o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, desde que dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de Ubá.

**Art. 30º** - A Associação contratará profissionais para a prestação de serviços específicos à entidade, respeitando os valores praticados pelo mercado, na região correspondente, respeitando a sua área de atuação, e observado, inclusive, o disposto no artigo 17, parágrafo terceiro.

Luciane Rinaldi Colli  
Advogada  
OAB/MG 59796

PROTOCOLADO SOB N° 0020315

REGISTRADO SOB N° 0010383

LIVRO B-054 - FLS. 065/073 DE DOCUMENTOS

Ubá-MG, 18 de dezembro de 2007

*Gláucia Gravina Nóbrega Ribeiro*  
Gláucia Gravina Nóbrega Ribeiro  
Escrevente

Emolumentos: R\$ 34,72, TFJ: R\$ 10,95, Total R\$ 45,67.

